



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001700/10	04/06/2013 10:48:15	NUCLEO BELOHORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00205454-2 / JOSÉ MAURÍLIO DE SOUZA ANDRADE		2.2 CPF/CNPJ: 074.535.156-53	
2.3 Endereço: RUA MONTESE, 540 CS 1		2.4 Bairro: ITAPOÃ	
2.5 Município: BELOHORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.710-100
2.8 Telefone(s): (31) 9621-2066		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO			
3.1 Nome: 00205454-2 / JOSÉ MAURÍLIO DE SOUZA ANDRADE		3.2 CPF/CNPJ: 074.535.156-53	
3.3 Endereço: RUA MONTESE, 540 CS 1		3.4 Bairro: ITAPOÃ	
3.5 Município: BELOHORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.710-100
3.8 Telefone(s): (31) 9621-2066		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vargem da Floresta, Gleba 80		4.2 Área Total (ha): 3,4016	
4.3 Município/Distrito: CONTAGEM		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 81.928		Livro: 2	Folha: Comarca: CONTAGEM
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 591.273	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.809.956	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			3,4016
Total			3,4016
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,5800
Total			0,5800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastoril				
Outro: Area Urbana - Vegetação FESD, Cerrad				3,4016
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0580	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	591.273	7.809.956
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	DESEMBARGO - RESIDENCIA UNIFAMILIAR			0,0580
Total				0,0580
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: APA USO SUSTENTAVEL VARGEM DAS FLORES.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 22/07/2010 13:59:34
- Data do pedido de informações 00 / 00 / 0000
- Data de entrega das informações complementares 00 / 00 / 0000
- Data da Vistoria: 14 / 02 / 2013
- Data da emissão do parecer técnico: 22 / 05 / 2013

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para desembargo de Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 580,00 m² (0,0580 ha), referente ao auto de infração nº 046171/2007. Na propriedade denominada Fazenda Vargem da Floresta Gleba nº 80, com área total 34.016,00 m² (3,4016 há). Processo em nome do Sr. José Maurílio de Souza Andrade. . Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 09010001700/10.

3 - Caracterização da propriedade:

A propriedade em questão é matriculada sob o nº 81.928, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem / MG. Possui 34.016,00 m² (3,4016 ha) de extensão. A vegetação natural encontra-se praticamente toda descaracterizada. Há presença de pastagem exótica (brachiaria) em quase toda a propriedade. No entorno há presença de fragmentos de vegetação característicos de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado. Há presença de hidrologia no terreno formada por uma lagoa artificial com aproximadamente 14.000,00 m² (1,4000 ha) de lamina d'água. No local foi constatada a existência de uma construção residencial unifamiliar inacabada com aproximadamente 130 m² e a colocação de pedras na margem da lagoa em uma distância de aproximadamente 175 metros. O lençol freático encontra-se bem próximo da superfície. A topografia é caracterizada por áreas quase planas. Praticamente toda a extensão da propriedade é considerada de Preservação Permanente. O terreno fica no interior do local denominado Condomínio Nosso Rancho. O entorno é ocupado por Sítios de lazer, localizados em área com acesso restrito, controlado por portaria e porteiro.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula. A área considerada de Preservação Permanente encontra-se desprovida de vegetação nativa, apresentando apenas gramínea exótica (brachiaria).

Com relação a fauna destaca-se a presença de aves, reptéis, pequenos roedores e marsupiais.

4 - Caracterização geral da área requerida:

Caracteriza-se por uma área de várzea na margem de uma lagoa formada a partir de um barramento artificial. Todo o local encontra-se desprovido de vegetação nativa, apresentando apenas gramínea exótica (brachiaria).

No local foi constatada a existência de uma construção residencial inacabada com aproximadamente 130m² e a colocação de pedras na margem da lagoa em uma distância de aproximadamente 175 metros, ambos em área considerada de Preservação Permanente. O uso pretendido pelo requerente não se enquadra como Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se desembargo de Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa em 580,00 m² (0,0580 ha), referente ao auto de infração nº 046171/2007. Na propriedade denominada Fazenda Vargem da Floresta Gleba nº 80, com área total 34.016,00 m². (3,4016 ha) A finalidade é a regularização da construção de residência unifamiliar. A área requerida para regularização da intervenção, no entorno há presença de fragmentos de vegetação de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

Total de Intervenção requerida: 580,00 m² ou 1,70% da área total da propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Cerrado.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado;
- Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;

- Erodibilidade: Muito Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

Considerando o tipo de vegetação da área intervinda, não há rendimento lenhoso.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e aumento dos já existentes.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, não é recomendável o desembargo da área por se tratar de APP - Área de Preservação Permanente e o uso pretendido ou atividade não se enquadrar de acordo com a resolução CONAMA nº 369/2006, como Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto.

Principais Legislações Aplicadas

Lei Federal nº 4.771/1965
Lei Estadual nº 14.309/2002
Decreto Estadual nº 43.710/2004
Resolução CONAMA nº 369/2006
Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA.

- O proprietário do imóvel deverá manter área remanescente equivalente à de intervenção, ou seja, a área que não foi autorizada a supressão da vegetação da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sob-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel, com o intuito de abrigar aves silvestres, a propagação e dispersão de sementes, não introduzir espécies exóticas, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.
- Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.
- Como medida compensatória deverá seguir o que determina a legislação vigente para a tipologia florestal em questão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABIO DE ALCANTARA FONSECA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

--